

PROJETO DE LEI N^o 12, DE 18 DE ABRIL DE 2016

Altera dispositivos na Lei n^o 3.979, de 5 de julho de 2005 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 3º e o § 4º do artigo 8º da Lei n^o 3.979, de 5 de julho de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º (...)

§ 3º O veículo destinado ao transporte de escolares somente poderá ser substituído por outro que atenda aos requisitos legais, mediante apresentação do certificado de registro de veículo – CRV com assinaturas devidamente reconhecidas pelo Cartório de Notas ou Nota Fiscal, na hipótese de veículo Zero Km.

§ 4º Na Zona Urbana será admitido o transporte escolar por ônibus, devendo o veículo atender às seguintes especificações:

- a. comprimento de no máximo 9 (nove) metros e 70 (setenta) centímetros;*
- b. largura de até 2 (dois) metros e 36 (trinta e seis) centímetros;*
- c. aro de rodagem entre 15 e 17,5 polegadas;*
- d. até 2 (dois) eixos;*
- e. capacidade de até 33 (trinta e três) passageiros inclusive o motorista. (...)*

Art. 2º Ficam acrescidos no artigo 8º da Lei n^o 3.979, de 5 de julho de 2005, os parágrafos 8º, 9º, 10 e 11 com as seguintes redações:

Art. 8º (...)

§ 8º Fica permitida a exploração de propaganda nos veículos de transporte escolar.

§ 9º Na exploração publicitária de que trata o § 8º deste artigo, fica vedada a propaganda de partidos políticos ou seus filiados, bebidas alcoólicas, cigarros, medicamentos ou drogas de qualquer espécie e quaisquer anúncios que atentem contra a moral e os bons costumes.

§ 10 As inscrições publicitárias deverão ser afixadas na parte externa do para brisa traseiro, em conformidade com a regulamentação do Conselho Nacional de Trânsito CONTRAN.

§ 11 A exploração de propagandas a que se refere o § 8º desse artigo será regulamentada por decreto.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna/MG, 18 de abril de 2016.

Osmando Pereira da Silva
Prefeito de Itaúna

Wallace Corradi de Mello
Secretário Municipal de Regulação Urbana

Fabiano Nogueira Gonçalves
Procurador-Geral do Município

PROJETO DE LEI Nº 12/2016
JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Itaúna:

O projeto de lei que ora passamos à apreciação desse Colegiado visa à alteração do artigo 8º da Lei nº 3.979, de 5 de julho de 2005, que dispõe sobre o transporte de escolares no Município de Itaúna, objetivando a melhor interpretação das normas.

A necessidade de alteração do artigo 8º possibilita o entendimento da lei no sentido definir o documento que deve ser apresentado ao setor competente quando de substituição de veículo, a definição do veículo que pode ser objeto do serviço e, ainda, a possibilidade de propaganda limitada à regulamentação do CONTRAN.

Com essa justificativa, solicitamos a aprovação do presente projeto, oportunidade em que lhes expressamos nossos votos de apreço e consideração.

Atenciosamente

Osmando Pereira da Silva
Prefeito de Itaúna

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATÓRIO

Ao Projeto de Lei nº 37/2016

Lucimar Nunes Nogueira
Relator da Comissão

Tendo esta Comissão de Justiça e Redação recebido, em data de 11 de maio de 2016, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Itaúna MG, a remessa do Projeto de Lei nº 37/2016, que “Altera dispositivos na Lei nº 3.979/2005 e dá outras providências”, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Itaúna MG, e tendo sido nomeado para relatar acerca da matéria em voga e ora em apreço, passo a emissão do presente voto.

Eis o breve relato do necessário.

VOTO DO RELATOR

Após as considerações acima elencadas, entendo que o Projeto de Lei nº 37/2016, que Altera dispositivos na Lei nº 3.979/2005 e dá outras providências”, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Itaúna MG, está, em análise preliminar, em condições de admissibilidade.

Ex positis, este relator entende que o mesmo encontra-se dentro da correta técnica legislativa, portanto sou pela sua apreciação pelo Plenário.

Sala das Comissões, em 13 de maio de 2016.

Lucimar Nunes Nogueira
Relator

Acompanham o voto do relator os componentes da referida Comissão:

Nilzon Borges Ferreira
Presidente

Hélio Machado Rodrigues
Membro